

CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 34/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Ementa: "Acréscce o número de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterados pela Lei Municipal nº 1.391/04, de 15 de junho de 2004 e dá outras providências".

I. RELATÓRIO

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa da Prefeita de Caçu, matéria recebida no dia 23 de junho de 2023, tendo como objetivo a proposta de acrescentar o número de vagas dos cargos criados pela Lei Municipal nº 1301, de 02 de abril de 2002 e alterados pela Lei Municipal nº 1.391/04, de 15 de junho de 2004, e outras providências.

Desse modo, a presente proposição encontra-se nessa Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade, constitucionalidade, lógica, técnica legislativa e redação gramatical.

Matéria já submetida a análise da assessoria jurídica desta Casa de Leis, cujo parecer encontra-se no bojo deste processo.

É o singelo Relatório.

II. PARECER

É corriqueiro nesta Casa de leis a apreciação de matéria desta natureza, seja para o âmbito do Poder Executivo, em muitas outras situações e momentos e como neste caso, ou para o âmbito do próprio Poder Legislativo.

A necessidade de acréscimo de vagas aos cargos efetivos, surge naturalmente, diante das movimentações dos servidores em classes distintas e também quando da entrada no serviço público, mediante concurso, que depende da existência de vagas em número compatível com a pretensão de convocação dos aprovados pela administração pública.

Neste caso, apesar de não muito calar a matéria e ofício mensagem respectivo, parece óbvio que a necessidade da propositura da matéria é para subir o nível de servidores/motoristas que se encontram no nível II e já possuem ou estão prestes a concluir os requisitos necessários à mudança para o nível III.

No mais, o texto e a redação da matéria obedecem às normas insculpidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, de 26 de fevereiro de 1998, sendo que eventuais imperfeições podem e devem ser corrigidas na elaboração do respectivo autógrafo de lei.



CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

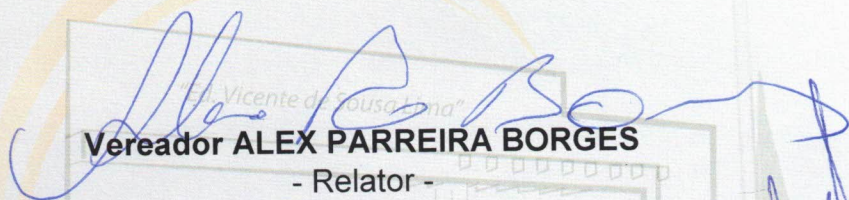
Assim, forçoso reconhecer que a matéria é amplamente constitucional, legal, regimental, justa, jurídica e a técnica de redação é adequada aos fins e objetivos pretendidos.

III. CONCLUSÃO

ISTO POSTO, a matéria sob a apreciação dessa Comissão é apropriada à aprovação e em razão disso a Comissão de Constituição, Justiça e Redação resolve exarar Parecer de forma **FAVORÁVEL à tramitação e aprovação** da matéria, por unanimidade de seus membros.

Este é o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 30 dias do mês de junho do ano de 2023.


Vereador ALEX PARREIRA BORGES
- Relator -

